



**SILVA CASTRO
FRANCO PIN**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Informativo jurídico 01/2023
REVOGADA A POLÍTICA NACIONAL DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL: EQUITATIVA, INCLUSIVA E
COM APRENDIZADO AO LONGO DA VIDA

0 No dia 2 de janeiro, foi publicado o decreto federal 11.370, com vigência imediata. Este, simplesmente, revogou o decreto federal 10.502 de outubro de 2020. Tal norma de 2020 havia instituído a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Portanto, referida política não mais existe. Ela ainda não foi substituída por nada, e nossos quatro comentários estão a seguir.

“Art. 1. Fica revogado o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.”

1 Primeiro – Primeiro, o decreto 10.502/2020 foi tratado em nosso informativo 91 de 20/10/2020, aqui parcialmente transcrito, com nossos destaques em negrito.

*“Primeiro - Em princípio, a nova norma [decreto 10.502/2020] **não altera direitos nem obrigações das escolas particulares, bem como de seus consumidores e trabalhadores. O decreto é destinado principalmente aos governos e instituições públicas de ensino. Assim, inicialmente, persistem nossas orientações tradicionais, especialmente os informativos 63/2020 (Publicado o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal) e 60/2017 (Consolidação de orientações jurídicas sobre alunos com deficiência).***

*Segundo - Há dúvidas sobre os efeitos práticos do decreto até mesmo para governos e instituições públicas de ensino, porque o novo texto não revogou expressamente nenhuma norma anterior. Ademais, **já existem detalhados comandos de hierarquia superior a***

respeito de serviços educacionais para pessoas com deficiência, especialmente arts. 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei federal 9.394/1996) e arts. 27 até 30 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei federal 13.146/2015).

Terceiro - Opositores do novo decreto dizem que este permitiria discriminação de alunos com deficiências em escolas comuns. Com base nisto, houve apresentação de processo judicial no Supremo Tribunal Federal, ainda sem decisão. O provável andamento de tal processo será expressar que o decreto não afasta nenhum direito já previsto em leis, pois estas são superiores. Conseqüentemente, não seria possível afastar, contra vontade da respectiva família, o pleno acesso de aluno com deficiência a qualquer instituição de ensino, mesmo que esta não seja especializada.

Quarto - Sempre vale lembrar a lei 7.853/1989; “Art. 8. Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;” Quinto - Na prática do assunto “alunos com deficiências”, normalmente se entendem que “transtornos globais do desenvolvimento” são considerados, para fins jurídicos, como deficiências e, portanto, para proteção de leis em favor da pessoa com a patologia.

Sexto - O novo decreto relembra a importância de, para cada aluno com deficiência, haver um “plano escolar de desenvolvimento individual”, personalizado, que no Distrito Federal é chamado de “PEI – Plano de Atendimento Educacional Individualizado”, de acordo com a importante Resolução 01/2017 do Conselho de Educação do DF, que “estabelece normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências”.

2 Segundo - O decreto 10.502/2020 já estava completamente suspenso desde dezembro de 2020. Isto por decisão de nove dos onze ministros do Supremo Tribunal Federal no processo ADI 6590, mencionado em nosso informativo 91/2020 acima. O fim do processo ainda não havia chegado, mas, agora, com o referido decreto 11.370/2023 mencionado, caso judicial será imediatamente encerrado.

3 Terceiro - Também, em 2 de janeiro, foi publicado o decreto federal 11.374. Este revogou e/ou alterou vários outros decretos. No entanto, nenhum destes é relevante para as instituições particulares de ensino.

4 Quarto – É provável que, neste início de governo federal, surjam novas normas relacionadas a alunos com deficiência. Manteremos todos informados, como de costume. No entanto, em princípio, estão mantidas as regras e os entendimentos vigentes há, pelo menos, doze meses. Assim, cada escola pode, num primeiro momento, ter tranquilidade de iniciar o novo ano letivo com as mesmas regras federais e distritais observadas no ano anterior. Lembramos, também, que as principais normas são as leis, documentos aprovados ou alterados pelo Poder Legislativo, nacional ou local. Ao Poder Executivo (presidência do Brasil e/ou governadoria do DF) cabe apenas garantir que as leis sejam aplicadas e, para tanto, regulamentar pontos operacionais mediante decretos, portarias etc. (normas inferiores).

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB-DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016